



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES**

**RESOLUÇÃO Nº 1/IISCA, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

Regulamenta o funcionamento dos Laboratórios vinculados ao Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes.

O Diretor do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes da Universidade Federal do Cariri, Ivânio Lopes de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 144, de 15 de março de 2018, da Reitoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Regimento Interno do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e arte, que estabelece a Organização Administrativa da Unidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular o funcionamento dos Laboratórios vinculados ao Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes.

Art. 2º. Os laboratórios dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes estão vinculados à Unidade Acadêmica.

Art. 3º. Constituem-se laboratórios os espaços cujas atividades articulem ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 4º. São Laboratórios do IISCA:

- I. Laboratório de Calçados
- II. Laboratório Ateliê de Desenho;
- III. Laboratório de Informática sala G007;
- IV. Laboratório de Joias;
- V. Laboratório de Prototipagem.
- VI. Laboratório de Fotografia;
- VII. Laboratório de Práticas em Jornalismo;
- VIII. Laboratório de Radiojornalismo;
- IX. Laboratório de Telejornalismo.
- X. Laboratório de Prática Instrumental - Grupos/Prática em Conjunto;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES**

- XI. Laboratório de Prática Musical Vocal Coletiva;
- XII. Laboratório de Prática Instrumental - Sopros / Trompete;
- XIII. Laboratório de Prática Instrumental - Sopros / Metais Graves;
- XIV. Laboratório de Prática Instrumental – Saxofone;
- XV. Laboratório de Prática Instrumental - Violino/Viola;
- XVI. Laboratório de Prática Instrumental - Violoncelo/Contrabaixo Acústico e Elétrico;
- XVII. Laboratório de Prática Instrumental - Violão e Guitarra;
- XVIII. Laboratório de Prática Instrumental - Teclado/Piano;
- XIX. Laboratório de Idealismo Alemão;
- XX. Laboratório de Ensino de Filosofia.

Art. 5º. A criação de novos Laboratórios dependerá do surgimento das necessidades dos cursos existentes e dos novos cursos.

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. O laboratório deve ter horário de funcionamento fixado em local visível;

Art. 7º. Cabe ao usuário encaminhar a solicitação da reserva do laboratório, máquinas, equipamentos e materiais necessários aos coordenadores, por e-mail ou presencialmente.

Art. 8º. A solicitação de reserva para utilização do laboratório deverá ser realizada com antecedência. Cada laboratório determinará o prazo mínimo.

Art. 9º. Os estudantes, professores e técnicos deverão seguir as normas e procedimentos de segurança que devem constar no regimento interno, pertinentes ao uso dos laboratórios. Cabe ao professor da disciplina e ao coordenador do laboratório em exercício, a responsabilidade de esclarecer os aspectos de segurança concernentes à prática laboratorial e orientar aos demais sobre os cuidados a serem observados;

Art. 10. É vedado o uso do laboratório fora do horário normal de funcionamento. Salvo casos extraordinários, analisados pelo coordenador.

Art. 11. A utilização do laboratório deverá ser acompanhada de um responsável, podendo ser:

- I. Coodenador (a) ou técnico (a), para os laboratórios que disponibilizam de técnicos (as);
- II. Coodenador (a) ou professor (a), para os laboratórios que não disponibilizam de técnicos (as)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES**  
**DA COORDENAÇÃO**

Art. 12. Cada laboratório terá um (a) coordenador (a) nomeado (a) mediante portaria da Direção do Instituto.

Art. 13. O (A) Coordenador (a) de Laboratório deverá ser nomeado (a) entre servidores técnicos que exerçam suas atividades no referido espaço. Podendo ser nomeado um servidor docente para a função quando não houver técnico (a)s de laboratório.

Art. 14. No caso de haver mais de um servidor técnico que desenvolva atividades no Laboratório, deverá haver um revezamento da coordenação a cada 2 anos.

Art. 15. É de responsabilidade do (a) coordenador (a) de Laboratório a elaboração do seu regimento interno que deverá ser submetido à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 16. O Regimento Interno dos Laboratórios será fixado em local visível para instrução dos seus usuários, devendo conter obrigatoriamente:

- I. Horário de Funcionamento;
  - II. Forma de Acesso ao Laboratório;
  - III. Nome do coordenador e técnico responsáveis, quando for o caso;
  - IV. Identificação das atividades e objetivos-chave;
- Matriz de risco e atividades de controle implementadas, quando for o caso.

Art. 17. No Regimento Interno do Laboratório deverá constar regras de funcionamento específicas, tais como definição de fluxos de empréstimo de equipamento, ordem de prioridade e desenvolvimento de atividades.

Art. 18. São atribuições do (a)s Coordenadores(as) dos Laboratórios do IISCA:

- I. Assegurar que o regimento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II. Conservar o patrimônio do laboratório;
- III. Autorizar a liberação de patrimônio do laboratório, quando for o caso, desde que siga as recomendações expressas no regimento interno de cada laboratório;
- IV. Autorizar o uso do laboratório para atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e/ou práticas laboratoriais previamente autorizadas;
- V. Suspender o direito de uso de um usuário, em caso de infração a qualquer regra do regimento do laboratório;
- VI. Resolver casos não previstos neste regimento, juntamente, com a direção do IISCA;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES**

VII. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento aos docentes e discentes, prioritariamente para atividades práticas de ensino, pesquisa, cultura e extensão preferencialmente aos cursos que tem o referido laboratório previsto no seu Projeto Pedagógico.

VIII. Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;

IX. Gerenciar o laboratório, no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

X. Representar o Laboratório, quando solicitado.

XI. Verificar as necessidades de equipamentos e insumos do laboratório, levando a demanda a unidade acadêmica e participar da construção do Termo de Referência no que diz respeito a descrição dos itens, seu quantitativos e justificativas.

XII. Analisar tecnicamente a viabilidade de executar a demanda do solicitante e propor soluções que adequem o projeto proposto aos insumos existentes.

**DOS USUÁRIOS**

Art. 19. São usuários dos Laboratórios do IISCA:

I. Professores e estudante (monitores e bolsistas) da graduação e pós-graduação dos cursos vinculados ao IISCA;

II. Usuários da UFCA (externos ao IISCA), desde que autorizados pela coordenação do laboratório.

**DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO**

Art. 20. Compete aos técnicos de laboratório, quanto aos aspectos a que se propõe este regimento:

I. Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para as aulas, monitorias, estágios, pesquisa, cultura e extensão;

II. Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, salvo em casos especiais, os quais deverá ser autorizado pelo coordenador;

III. Registrar a entrada e saída de materiais, quando houver necessidade de manutenção e empréstimos;

IV. Comunicar ao coordenador do laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório e a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES**

- V. Preparar ambiente para as aulas práticas, quando requeridas pelo docente;
- VI. Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, auxiliando o docente quando solicitado;
- VII. Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua utilização;
- VIII. Solicitar a direção do IISCA o encaminhamento para manutenção os equipamentos quando for preciso;
- IV. Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento do regimento interno por parte do usuário.

Art. 21. Todos os assuntos pertinentes aos Laboratórios deverão necessariamente ser pautados pelo Conselho da Unidade.

Juazeiro do Norte, 12 de junho de 2018.

---

**Ivânio Lopes de Azevedo Júnior**  
Diretor do IISCA